LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINE A SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÔES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reformulado e reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, que integra a Estrutura Administrativa do Município de Monte Castelo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e tem a sua organização, funcionamento, composição e competências definidas nesta lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Monte Castelo, terá a sua organização consubstanciada na participação da sociedade organizada na administração da saúde, funcionando como subsistema da seguridade social, propiciando o seu acompanhamento, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas Municipais de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Monte Castelo, terá composição paritaria entre os usuários e o conjunto dos demais segmentos nele representados e será composto por representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde, do governo municipal e dos prestadores de serviço de saúde.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Monte Castelo, será composto e integrado por representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde, do governo municipal e dos prestadores de serviço de saúde, da seguinte forma:

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

I – representantes dos seguintes usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

c) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

d) um representante da Associação de Produtores de Maçã;

e) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

f) um representante das Associações de Moradores;

g) um representante das Igrejas Cristãs;

h) um representante dos Clubes de Mães.

II – representantes dos seguintes órgãos integrantes do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda Pública Municipal.

III – representantes dos seguintes prestadores de serviços de saúde:

a) um representante da Sociedade Hospitalar Comunitária Padre Clemente Kampmann;

b) um representante da Unidade de Saúde Central.

IV – representantes dos seguintes profissionais de saúde:

a) um representante dos Médicos e Odontólogos;

b) um representante dos Bioquímicos, Farmacêuticos e Enfermeiros.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Castelo, compete precipuamente:

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

I – implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o controle social da saúde;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V – definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros existentes no Município;

VII – proceder a revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar os projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, bem como propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização, da regionalização da oferta e da demanda dos serviços, conforme o princípio da equidade;

X- avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – analisar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

XIII – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal da Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades e responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;

XVIII – estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à deliberação do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré - conferências e Conferências Municipais de Saúde;

XIX – estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões

XXII – apoiar e promover a educação para o controle social das ações e serviços de saúde, oferecidos e prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde;

XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO MANDATO DOS MEMBROS

SEÇÃO I
DA INDICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

SUB-SEÇÃO I
DA INDICAÇÃO

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão escolhidos e indicados ao Prefeito Municipal pelos órgãos, associações, entidades e profissionais de saúde devidamente relacionadas no Artigo 4º desta lei.

Art. 7º. Cada órgão, associação, entidade, segmento ou categoria de profissionais de saúde, promoverá a indicação formal de um membro efetivo ou titular para integrar o Conselho Municipal de Saúde, promovendo também a indicação do respectivo suplente, indicações estas que serão realizadas de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 8º. Os membros efetivos ou titulares do Conselho Municipal de Saúde, nos seus impedimentos, ausências e afastamentos temporários, serão substituídos por seus respectivos suplentes, devidamente credenciados e designados pelos órgãos, associações, entidades e profissionais de saúde devidamente relacionadas no Artigo 4º desta lei.

Art. 9º. Os órgãos, associações, entidades e profissionais de saúde relacionadas no Artigo 4º desta Lei, poderão a qualquer tempo, propor através do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 10. Será dispensado, afastado e excluído do Conselho Municipal de Saúde, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano.

SUB-SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11. Os membros efetivos ou titulares do Conselho Municipal de Saúde e os seus respectivos suplentes, depois de terem sido devidamente escolhidos e designados pelos órgãos, associações, entidades e profissionais de saúde e indicados ao Prefeito Municipal, serão por este nomeados, através da expedição de Decreto Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO MANDATO DOS MEMBROS
SUB-SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será eleito pelo voto direto e secreto da maioria absoluta dos seus membros, em Reunião Extraordinária devidamente convocada para esta finalidade

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nas suas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora e na falta deste pelo Secretário Executivo do Conselho, a quem compete presidir as reuniões e sessões convocadas.

SUB-SEÇÃO II
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 14. O mandato do Presidente e dos demais Membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos e reeleitos, desde que a recondução e reeleição seja sugerida, apontada e homologada pelo órgão, associação, entidade, segmento e categoria profissional de saúde a qual pertence a sua indicação.

Art. 15. A ocupação e exercício de Cargos de Provimento em Comissão e Confiança, de Chefia e de Assessoramento, que interfiram na autonomia representativa do Conselho, deve ser avaliada e tida como possível impedimento da representação do órgão, associação, entidade, segmento e categoria profissional de saúde a qual pertence a sua indicação, podendo ser indicativo de substituição do conselheiro.

Art. 16. O exercício do cargo, função e atribuições de conselheiro, não serão remuneradas e serão consideradas de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 17. O apoio Técnico e Administrativo do Conselho Municipal de Saúde, será prestado pela Mesa Diretora, pela Secretaria Executiva e por Comissões Técnicas constituídas com finalidades e objetivos específicos e que terão os seus funcionamentos subordinados ao plenário do Conselho, que definirá as suas estruturas e dimensões.

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade estabelecida no Artigo 4º. desta lei, eleita em plenário, pela maioria absoluta de seus membros, a qual será composta de **um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro**, os quais terão as suas atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. Compete precipuamente ao Secretário Executivo do Conselho:

I – orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas, sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;

II – elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração do Conselho;

III – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio; e

IV – responsabilizar-se pela elaboração, digitação, expedição e arquivo das correspondências oficiais e desempenhar todas as demais funções e atribuições relacionadas com a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades e técnicos nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 21. As comissões terão a finalidade de promover estudos, com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolverá áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:

I - alimentação e nutrição;

II - saneamento e meio ambiente;

III- vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;

IV - recursos humanos;

V - ciência e tecnologia;

VI - saúde do trabalhador.

Art. 22. O Conselho Municipal de Saúde, poderá também designar Comissões de Integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino sediadas no Município, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a reciclagem, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como promover o intercâmbio e a cooperação técnica entre as instituições que atuam na área da saúde.

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta ou metade mais um dos seus membros.

Art. 24. As sessões plenárias e as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos membros presentes;

Art. 25. As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º. As resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua respectiva publicação, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, deste Artigo e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os órgãos, associações, entidades, segmentos e categorias profissionais de saúde que integram o Conselho Municipal de Saúde, poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

§ 3º. Nas reuniões, deliberações e decisões, cada membro do Conselho, terá direito a um voto;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela Maioria Absoluta de seus membros, em reunião extraordinária designada especificamente para esta finalidade.

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde definirá por deliberação do seu plenário, a sua Estrutura Administrativa e a necessidade de pessoal para a execução burocrática dos serviços relacionados com as suas competências.

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 28. A estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde, voltada para a coordenação e direção dos trabalhos, deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições e tarefas entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando a adoção de procedimento que crie hierarquia de poder entre os conselheiros e permita a prática de medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 29. O Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, será gerido e gerenciado pelo próprio Conselho, devendo as prestações de contas serem elaboradas pela sua Mesa Diretora e submetidas a aprovação do plenário.

Art. 30. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser observado o que está garantido em lei e a proposta de alteração deve ser apresentada pelo próprio Conselho e apreciada e votada em reunião plenária, para que possa se for o caso , ser promovida a alteração no seu Regimento Interno e homologada pelo gestor Municipal.

Art. 31. A cada período de três meses, deverá constar da pauta de reunião do Conselho Municipal de Saúde, o pronunciamento do gestor do Fundo Municipal de Saúde, para que este apresente perante o Conselho a prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o que estabelece o Artigo 12 da Lei Federal Nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde, mediante justificativa apresentada e aprovada em deliberação plenária, poderá buscar auditoria externa e independente, com o propósito de apurar irregularidades constatadas nas contas e atividades apresentadas pelo gestor do Sistema Único de Saúde no Município, ouvindo para tal o Representante do Ministério Público.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência desta lei, para que os órgãos associações, entidades, segmentos e categorias profissionais de saúde, promovam a escolha e a indicação de seus representantes efetivos ou titulares e suplentes para o Prefeito Municipal.

Art. 34. Promovidas as indicações dos representantes efetivos ou titulares e suplentes, pelos órgãos associações, entidades, segmentos e categorias profissionais de saúde, o Prefeito Municipal deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, promover a nomeação dos membros efetivos ou titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 35. Expedido pelo Prefeito Municipal o Decreto Executivo competente e realizada nomeação dos membros efetivos ou titulares e suplentes do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias contados da expedição e publicação do Decreto Executivo, deverá ser convocada pelo Secretário Municipal de Saúde reunião extraordinária destinada a eleição do Presidente e demais Membros da Mesa Diretora do Conselho.

Art. 36. Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei, para que o Conselho Municipal de Saúde promova a elaboração e a aprovação do seu Regimento Interno sob a forma de resolução, que deverá ser submetida a homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.38. Ficam revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.398/98 de 04 de Agosto de 1998, a qual fica totalmente revogada.

Monte Castelo, 21 de Dezembro de 2007

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

JOSÉ RATOCHINSKI FILHO
Secretário da Fazenda Pública Municipal

ARTHUR MÁRIO DA SILVEIRA
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos

CARLA DO PRADO BORGES KARLSON
Secretária de Promoção e Assistência Social

OSCAR RIBEIRO FERNANDES
Secretário da Saúde

DELSON PEREIRA BASTOS
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio